



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

## EXECUTIVO

### LEI Nº 942/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão de uso de bem imóvel e firmar convênio com finalidade educacional com a Unigran Educacional e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aral Moreira, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão de uso de bem público para a Unigran Educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 03.361.110/0001-77, com sede à Rua Balbina de Matos, nº 2121, na cidade de Dourados/MS, como permissionária, para a instalação de um Polo de Apoio Presencial dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação à Distância da Unigran Educacional, na cidade de Aral Moreira.

§ 1º. A permissão que trata o *caput* somente será efetuada com a finalidade educacional, podendo ser desenvolvida no período matutino, vespertino e/ou noturno, a depender da disponibilidade dos cursos e as atividades que serão ofertadas.

§ 2º. A permissionária é proibida de ceder, emprestar ou alugar a área objeto da presente permissão.

§ 3º. Fica proibido o uso do espaço para propaganda de quaisquer naturezas, ressalvadas aquelas pertinentes à finalidade e atividade desenvolvida pela permissionária.

§ 4º. Fica proibida a instalação, na área objeto da presente permissão de uso, de equipamentos proibidos por lei e, se autorizados por lei, sem a prévia autorização da Secretaria de Educação de Aral Moreira.

§ 5º. Fica, ainda, autorizada o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com finalidade educacional com a permissionária.

Art. 2º Para a utilização do bem público objeto da presente permissão de uso, a



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

permissionária deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria de Educação de Aral Moreira:

- a) identificação contendo os dados da instituição;
- b) relação de cursos que serão oferecidos;
- c) pré-requisitos para a inscrição e seleção dos candidatos;
- d) identificação do corpo docente;
- e) carga horária dos cursos ofertados;
- f) conteúdo programático dos cursos ofertados;
- g) metodologia adotada; e
- h) cronograma de atividades.

Art. 3º Cumpridas as exigências estabelecidas pelo art. 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de salas do prédio de propriedade do Município situado na Rua 19 de Novembro, nº 51, Centro, em Aral Moreira/MS, para o funcionamento do Polo de Apoio Presencial da UNIGRAN EDUCACIONAL.

Art. 4º A permissão de uso e o convênio terão validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados ou revogados conforme as necessidades e interesses públicos.

Art. 5º A permissionária se obriga, ainda, como condição obrigatória para manutenção da permissão de uso de bem público objeto desta lei, a conceder desconto no valor das mensalidades, a favor dos alunos residentes no município de Aral Moreira da seguinte forma:

- a) 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de desconto a incidir sobre o valor da mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação, do sistema de ensino a distância – EAD;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto a incidir sobre o valor da mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação, do sistema semipresencial (híbrido).



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Parágrafo único. Além da concessão do desconto no valor das mensalidades acima apontado, a Unigran Educacional se compromete a conceder 19% (dezenove por cento) de desconto na pontualidade do pagamento da mensalidade, sendo como regra o pagamento até o dia 10 de cada mês condição para concessão.

Art. 6º A comprovação do atendimento da contrapartida estabelecida pelo art. 5º desta lei deverão ser cumpridas e demonstradas pela permissionária mensalmente, até o último dia útil de cada mês, durante toda a vigência do termo de permissão de bem público objeto da presente lei.

Art. 7º A permissionária declara que aceita receber o imóvel descrito no art. 3º desta lei no estado em que se encontra, obrigando-se a zelar pelas edificações, bem como realizar todas as reparações e benfeitorias necessárias à sua conservação e efetiva utilização à finalidade que se destina, responsabilizando-se por quaisquer danos ao espaço cedido.

Art. 8º Os casos omissos poderão ser regulamentados através de decreto municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado no original)*

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**  
Prefeita Municipal